



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 385 / 2023 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos à Vossa Excelência pelo grandioso trabalho que realiza em prol da Justiça do Estado, temos expor e, ao final, requerer o que adiante de segue:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

É inegável que o Tribunal de Justiça de Rondônia, apesar de ter apenas 40 anos de instalação, ou seja, o mais jovem do país, desfruta de elogiável prestígio nacional, mercê do recebimento de diversas conquistas, outorgadas pelo CNJ e amealhadas a partir de rígidos critérios de eficiência, em celeridade, governança, produtividade, transparência e tecnologia...

Diante do raciocínio acima discorrido, nada mais justo de que a justiça inerente a todos esses prêmios, seja celebrada para ambas as partes, (servidores e magistrados), partícipes da construção dessa mesma vitória e heróis na luta diuturna por uma justiça ao alcance de todos.

Assim,

Considerando que a pauta de julgamento do Tribunal Pleno Administrativo de 13/2/2023 não consta a deliberação acerca do reajuste dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

Considerando que, conforme determinação dessa Corte de Justiça, todas as matérias de cunho administrativo devem ser submetidas ao Conselho da Magistratura;

Considerando que a próxima reunião ordinária do Conselho da Magistratura ocorrerá somente no mês de março/2023, o que poderá acarretar prejuízos incalculáveis ao reajuste dos servidores do PJRO;

Considerando o reajuste já aprovado para Magistratura, no importe de 18%, divididos em 03 parcelas de 6%, já se encontra em tramitação via SEi, não sendo de conhecimento desta entidade igual trâmite em relação ao reajuste dos servidores;

Considerando que o reajuste de até 12% já foi submetido ao Tribunal Pleno Administrativo por ocasião da aprovação da peça Orçamentária de 2023;

Considerando que eventual reajuste de 12% não necessita sequer de ajustes financeiros, em razão do superávit de R\$179.147.351,96 existentes em conta desse PJRO;

Considerando que essa Corte realizou estudo de impactos à época da elaboração da peça orçamentária de 2023, tendo constado no referido documento a viabilidade fiscal/financeira de um reajuste no importe de 12%;

Considerando a alta defasagem salarial dos servidores, advinda da não reposição inflacionária ao longo dos anos, sendo este momento propício para a correção de parte destas perdas;

Considerando que, caso haja óbice na aplicação de índice de 12% de reajuste aos servidores, este Sindicato solicita o aumento de 18%, nos mesmos moldes daquele aplicado aos magistrados, por questão de justiça e isonomia, tendo em vista que magistrados e servidores possuem semelhante defasagem salarial, conforme levantamento apresentado pelo Sinjur e confirmados por esta Corte;

Considerando que a atual administração do PJRO sempre se pautou pelo tratamento humanizado para com os servidores representados por esta Entidade, com a análise e aplicação de uma pauta positiva de direitos e a possibilidade de reajustes substanciais;

Considerando que eventual reajuste de 12% não necessita, sequer, de que o Estado tenha excesso de arrecadação e/ou remanejamento de rubricas, e já foi inclusive aprovado com a LOA 2023;

Considerando, por fim, a disponibilidade orçamentária e a possibilidade normativa de um reajuste de até 12%, a Diretoria do SINJUR acredita que um reajuste substancial não se resume a tão somente a reposição inflacionária;

Por todo o exposto, esta instituição sindical solicita, em caráter de urgência e de forma presencial, reunião com Vossa Excelência a fim de tratar dos percentuais de reajuste dos servidores do PJRO a ser implementado na folha de pagamento do mês de março/2023.

Respeitosamente,

GISLAINE CALDEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 10/02/2023, às 22:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3175337** e o código CRC **D7460E1A**.